



**REGULAMENTO DO
PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 13 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| DEFINIÇÕES | 3 |
| CAPÍTULO 1.FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO | 9 |
| CAPÍTULO 2.OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO | 9 |
| CAPÍTULO 3.ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS | 16 |
| CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 22 |
| CAPÍTULO 5.COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL | 26 |
| CAPÍTULO 6.AMORTIZAÇÕES E RESGATE..... | 30 |
| CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL..... | 31 |
| CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... | 34 |
| CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO | 36 |
| CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL | 38 |
| CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 39 |
| CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO | 41 |
| CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO..... | 46 |
| CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS | 47 |
| ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO | 49 |
| ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO | 50 |



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “1ª Emissão”:** a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
- “Administradora”:** **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- “Assembleia Geral”:** a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
- “Auditor Independente”:** empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- “B3”:** a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”:** documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Bônus de Desempenho”** é a remuneração devida ao Consultor Especializado, conforme previsto no item 4.6 deste Regulamento;
- “Capital Comprometido”:** é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- “Carteira”:** a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”:** as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestor, conforme previsto neste Regulamento;



- “Código ANBIMA”:** a versão vigente do ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
- “Código Civil Brasileiro”:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Comitê de Investimentos”:** É o comitê de investimentos do Fundo, regulado de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Regulamento;
- “Companhias Alvo”:** São (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, o desenvolvimento ou aquisição de usinas de geração de energia a partir de biomassa ou resíduos agroindustriais (“Projetos”).
- “Companhias Investidas”:** São as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”:** cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
- “Conflito de Interesses”:** qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou pelo Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos;
- “Consultor Especializado”** A **PETRONIA CAPITAL ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bem-Te-Vi, nº. 333, conjunto 131, sala 2, Moema, CEP 04524-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.700.959/0001-75;
- “Cotas”:** são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotista”:** os detentores de Cotas do Fundo;



| | |
|--|--|
| <u>“Cotista Inadimplente”</u> : | é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; |
| <u>“Custodiante”</u> : | o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; |
| <u>“CVM”</u> : | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| <u>“Dia Útil”</u> : | qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte; |
| <u>“Dificuldade Pessoal Significativa”</u> | Em relação à Equipe-Chave, significa o falecimento, incapacidade temporária ou permanente ou, ainda, doença grave de parentes de 1º (primeiro) grau de membro da Equipe-Chave; doença grave de qualquer membro da Equipe-Chave ou circunstância equivalente; |
| <u>“Equipe-Chave”</u> | A equipe-chave do Consultor Especializado descrita no item 3.3.2; |
| <u>“Evento de Equipe-Chave”</u> | Ocorrerá caso qualquer membro da Equipe-Chave (a) desligue-se do Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional e atenção aos negócios do Consultor Especializado. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento; (v) prestar serviços de assessoria e consultoria para terceiros, pessoas |



físicas ou jurídicas, desde que tal atividade não impacte sua atuação nos negócios do Consultor Especializado;

- “Fatores de Risco”:** os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- “Fundo”:** o **PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**;
- “Gestor”:** A Administradora;
- “Instrução CVM 476”:** a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 578”:** a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- “Instrução CVM 579”:** a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
- “Investidor Qualificado”:** os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
- “Investidor Profissional”:** os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
- “Investimento Pessoal Passivo”** Significa qualquer investimento (a) (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa pessoa investidora ou de suas partes relacionadas;
- “IPCA”:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “Justa Causa”:** A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, cujas providências para regularização não sejam iniciadas em até 10 (dez) dias corridos e sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ambos contados



da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, cujas providências para regularização não sejam iniciadas em até 10 (dez) dias corridos e sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento;

“Outros Ativos”:

os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou empresas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”:

a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Administradora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvados o cumprimento das obrigações de subscrição, integralização e/ou pagamento assumidas durante o Período de investimento e eventuais exceções estabelecidas neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento desenvolvidas e recomendadas pelo Consultor Especializado e aprovadas pelo Comitê de Investimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”:

o período de investimento do Fundo conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de



investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

- “Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
- “Regulamento”: o presente regulamento do Fundo;
- “Resolução CVM 30”: a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
- “Taxa de Administração”: a taxa prevista no item 4.1 deste Regulamento;
- “Valores Mobiliários”: as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O PETRONIA ENERGIA DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento participações (FIP), devendo este Regulamento a ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo serão exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.



2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Alvo.

2.3. **Limite para Custos Iniciais de Desenvolvimento.** As Companhias Alvo poderão chamar até 5% (cinco por cento) do valor total dos compromissos de investimento celebrados com o Fundo para cobrir (i) custos de prospecção de novos projetos e (ii) custos administrativos durante o período anterior à aprovação do investimento em um novo projeto (“Custos Iniciais de Desenvolvimento”).

2.3.1. Após a aprovação do investimento em determinado projeto, a parcela de Custos Iniciais de Desenvolvimento relativa aos Projetos Aprovados será alocada em tais projetos e deduzida do saldo atualizado dos Custos Iniciais de Desenvolvimento.

2.4. **Requisitos para Chamadas de Capital para Novos Projetos das Companhias Alvo.** Após a aquisição de Valores Mobiliários de uma Companhia Alvo, poderão ser realizadas chamadas de capital pelas Companhias Alvo para alocação em novos projetos, desde que esta tenha firmado contratos de longo prazo que garantam o suprimento de combustível em volume suficiente para atender a demanda de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do projeto, por um período de ao menos 7 (sete) anos (“Projetos Aprovados”).

Investida

2.5. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.6. **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Administradora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.7. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.8. Multiestratégia: Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.9. Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.9.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.9.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o

Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.9.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.9.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.10. **Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.10.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.10.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



2.11. **Debêntures Simples.** O Fundo poderá investir em debêntures simples limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

2.12. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora.

Carteira

2.13. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.13.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.13.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.



2.14. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.15. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora ou sujeitos à consultoria do Consultor Especializado poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.16. **AFAC.** O Fundo não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas.

2.17. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.17.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

2.18. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento e desde que mediante prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos.

2.19. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, o Consultor Especializado, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.20. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas



mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou que tenha como gestora ou consultor o Consultor Especializado, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 44 da Instrução CVM 578.

2.21. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.22. Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. O Consultor Especializado poderá vetar a aquisição de Cotas por quaisquer interessados que, na sua avaliação, tenham interesses conflitantes ou contrários aos do Fundo.

Período de Investimentos

2.23. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 04 (quatro) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Administradora, de acordo com a recomendação do Consultor Especializado e aprovação do Comitê de Investimento, conforme o caso.

2.23.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 01 (um) ano.

2.24. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima e ressalvado o cumprimento das obrigações de subscrição, integralização e/ou pagamento assumidas durante o Período de investimento, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Administradora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, com exceção dos valores comprometidos antes do fim do Período de Investimento, e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.24.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.25. Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.26. Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por recomendação do Comitê de Investimentos, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xvii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”; e
- (xix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários.

3.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiii) e (xiv) do item acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Administradora, observadas as decisões da Assembleia Geral, a orientação do Consultor Especializado e as deliberações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Administradora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, respeitando as orientações do Consultor Especializado e observadas as deliberações do Comitê de Investimentos;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.3.1. A Administradora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. O Consultor Especializado manterá uma Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de consultoria especializada do Fundo descritas neste Regulamento, composta por Luiz Henrique Rocha Correa Rielli e Ricardo Deichmann da Cunha, ambos com experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.3. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o Consultor Especializado deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e poderá (i) apresentar

um plano de gestão alternativo, ou (ii) nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O plano de gestão alternativo, ou o novo membro, conforme o caso, será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Consultor Especializado.

3.3.4. Caso a Assembleia Geral não aprove, de maneira justificada, o plano de gestão alternativo, ou o substituto indicado pelo Consultor Especializado para a Equipe-Chave nos termos do item 3.3.3 acima, o Consultor Especializado terá o direito de apresentar um novo plano de gestão alternativo ou fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação da solução indicada anteriormente.

3.3.5. Caso a Assembleia Geral não aprove, de maneira justificada, o plano de gestão alternativo ou o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Consultor Especializado nos termos do item 3.3.4, o Consultor Especializado terá ainda a opção de contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

3.3.6. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais selecionados pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 3.3.5 acima e devidamente aprovados pelo Consultor Especializado, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Head Hunter nos termos do item 3.3.5 acima, ou caso o Consultor Especializado opte por não contratar o Head Hunter, a Assembleia Geral poderá destituir o Consultor Especializado, sendo que, nesse caso, este fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista no item 4.7, exceto no caso de morte ou incapacidade temporária ou permanente de um membro da Equipe-Chave, ou evento de Dificuldades Pessoais Significativas, no qual o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de 100% da remuneração prevista no item 4.7.

3.3.7. A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que um plano de gestão alternativo seja aprovado ou o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Companhias Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

3.3.8. A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens acima, de um plano de gestão alternativo ou da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave indicado pelo Consultor Especializado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimentos.

3.4. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.5. **Vedações.** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.6. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.7. **Substituição da Administradora.** A Administradora deve ser substituídas nas hipóteses de:
(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores

mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.7.1. Assembleia de Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.7.2. No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.7.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

3.8. Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.9. Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Administradora eventuais oportunidades de investimento em Companhias Alvo e Companhias Investidas e de desinvestimento em Companhias Investidas;
- (ii) realizar o acompanhamento das Companhias Investidas que compõem a Carteira do Fundo e da evolução de seus negócios;
- (iii) auxiliar a Administradora na negociação dos instrumentos utilizados para a formalização dos investimentos nas Companhias Investidas;
- (iv) mediante solicitação da Administradora, participar das assembleias gerais e reuniões de órgãos da administração das Companhias Investidas;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (vi) comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos;

3.10. Renúncia Motivada do Consultor Especializado. Eventual renúncia do Consultor Especializado será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem a concordância do Consultor Especializado, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, o Bônus de Desempenho, o Bônus de Desempenho Antecipado, ou o Bônus de Desempenho Complementar, e/ou (b) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Consultor Especializado, das suas atribuições previstas no item 3.9, especialmente das recomendações de investimentos e/ou desinvestimentos à Administradora, e/ou (ii) as recomendações de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Consultor Especializado sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo. Em qualquer dessas hipóteses, o Consultor Especializado poderá renunciar à prestação de serviços prestada ao Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 4.7. e 4.8. abaixo.

3.10.1. Renúncia Imotivada do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá renunciar às suas funções, a qualquer tempo, de forma imotivada, mediante prévio aviso à Administradora com 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.11. Destituição Sem Justa Causa do Consultor Especializado. A destituição, sem Justa Causa, do Consultor Especializado deverá ser precedida de Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata o item 7.1(iii) deste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas à Administradora, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, este fará jus ao recebimento da remuneração prevista nos itens 4.7. e 4.8. abaixo.

3.11.1. Destituição Com Justa Causa do Consultor Especializado. Caso o Consultor Especializado seja destituído com Justa Causa pela Assembleia Geral de Cotistas, o Consultor Especializado não fará jus ao recebimento da remuneração prevista nos itens 4.7. e 4.8. abaixo.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus, desde a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo, a uma remuneração correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano sobre Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). A Taxa de Administração será corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente

até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. O primeiro pagamento de Taxa de Administração deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.3. **Remuneração do Consultor Especializado.** A remuneração do Consultor Especializado será deduzida das Taxa de Administração, nos termos acordados em contrato de consultoria especializada a ser firmado entre o Fundo, a Administradora e o Consultor Especializado.

4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas taxas.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso na primeira emissão de Cotas do Fundo. Poderá ser cobrada taxa de ingresso nas demais emissões de Cotas do Fundo, conforme deliberado em Assembleia Geral ou de acordo com a recomendação do Consultor Especializado, para ofertas realizadas na forma do item 5.5. deste Regulamento. Não será cobrada taxa de saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.

4.6. **Bônus de Desempenho.** Além da remuneração prevista no item 4.3. deste Regulamento, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração denominada Bônus de Desempenho, correspondente 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o capital investido pelos Cotistas no Fundo corrigido pelo IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark/Hurdle Rate” e “Bônus de Desempenho”, respectivamente), a qual deverá ser paga diretamente pelo Fundo.

4.6.1. A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração do Bônus de Desempenho, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.

4.6.2. O Bônus de Desempenho será calculado e apropriado a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem,

necessariamente, montante superior ao capital investido pelos Cotistas corrigido pelo IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

4.7. **Bônus de Desempenho Antecipado.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, nos termos do item 01 acima; (ii) Renúncia Motivada do Consultor Especializado, nos termos do item 3.10 acima; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, será devida ao Consultor Especializado um Bônus de Desempenho antecipado calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Bônus de Desempenho Antecipado”):

$$BDA = 20\% \times [(VPL + A) - CI], \text{ onde}$$

BDA = Bônus de Desempenho Antecipado, devido ao Consultor Especializado na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa; renúncia, nos termos do item 3.10, acima; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado nos termos deste Regulamento, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, da renúncia do Consultor Especializado ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa; da sua renúncia, nos termos do item 3.10 acima; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas.

4.7.1. Caso o Consultor Especializado entenda, de maneira justificada, que o valor do patrimônio líquido do Fundo não reflete o valor de mercado da Carteira do Fundo e que tal situação pode impactar significativamente o cálculo da remuneração descrita no item 4.7, acima, será facultado ao Consultor Especializado solicitar à Administradora que providencie um novo laudo, a ser elaborado por auditor independente devidamente credenciado junto à CVM aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

4.8. **Bônus de Desempenho Complementar.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, nos termos do item 3.11 acima; (ii) Renúncia Motivada do Consultor Especializado, nos termos do item 3.10 acima; e/ou (iii) fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, de acordo com o disposto no 0, o Consultor Especializado também fará jus à um bônus de desempenho complementar (“Bônus de Desempenho Complementar”), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou de renúncia, nos termos dos itens 3.10. e 03.11. acima, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo nos termos do subitem

(iii) acima (o “Evento”), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos valores mobiliários que faziam parte integrante da Carteira do Fundo à época do Evento (“Venda dos Valores Mobiliários”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos valores mobiliários na avaliação do patrimônio líquido do Fundo (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo do Bônus de Desempenho e/ou do Bônus de Desempenho Antecipado nos termos deste Regulamento.

4.8.1. O Bônus de Desempenho Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos valores mobiliários e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos valores mobiliários, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos valores mobiliários pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes.

4.8.2. O pagamento do Bônus de Desempenho Complementar, que será devido pelo Fundo na hipótese de o Fundo ter realizado a Venda dos Valores Mobiliários e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Valores Mobiliários, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Valores Mobiliários.

4.8.3. Caso o Fundo não possua recursos suficientes, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo para fazer frente aos pagamentos previstos nos itens 4.7. e 4.8. acima, sendo que tais recursos deverão ser disponibilizados, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Administradora neste sentido.

4.8.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.7. e 4.8, acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 13.2 deste Regulamento e desde que com a prévia e expressa anuência do Consultor Especializado, o pagamento do Bônus de Desempenho Antecipado e do Bônus de Desempenho Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos.

4.8.5. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento do Bônus de Desempenho Antecipado e/ou do Bônus de Desempenho Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Consultor Especializado (“Valor Provisionado”).

4.8.6. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no item 4.8.5 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Consultor Especializado, na mesma data de pagamento ao Cotista, até quitação integral do Valor Provisionado. No caso do Bônus de Desempenho



Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento do Bônus de Desempenho Complementar ao Consultor Especializado, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

4.8.7. O valor provisionado nos termos do item 4.8.5 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Consultor Especializado, titular do crédito.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. Cotas. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.1.3. A responsabilidade do Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro.

5.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.2.1. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem subscritas nos termos deste Regulamento.

5.3. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. Emissões. Salvo na hipótese prevista no item 5.5. abaixo, poderão ocorrer emissões de novas Cotas por recomendação do Comitê de Investimentos e decisão de Assembleia Geral, com as características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas serão emitidas por preço de emissão a ser aprovado pela Assembleia Geral e terão direitos, taxas,



despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.5. Capital Autorizado. A Administradora, conforme orientação do Consultor Especializado e sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, poderá captar recursos adicionais para investimento nas Companhias Investidas e/ou pagamento de despesas do Fundo, em valor suficiente que, somado ao montante captado na primeira emissão, totalize o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Capital Autorizado”), por meio da emissão de novas Cotas do Fundo e realização de oferta subsequente do Fundo após a oferta das Cotas da primeira emissão, mediante celebração de ato único da Administradora, nos termos do Anexo I (modelo de suplemento) ao presente Regulamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

5.5.1. As novas Cotas emitidas de acordo com o disposto no item 5.5, acima, terão seu preço de emissão fixado pela Administradora conforme orientações do Consultor Especializado e, com exceção de eventual taxa de entrada, terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

5.6. Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.6.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.6.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6.3. Os Cotistas que sejam fundos de investimento poderão ceder o direito de preferência de que trata o item 5.6 para outros veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo mesmo gestor de tal Cotista.

5.7. Subscrição. Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.8. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista, ou, ainda (iii) nas hipóteses previstas nos itens 4.7 e 4.8 deste Regulamento, independentemente de ter havido ou não a completa integralização das Cotas subscritas.

5.8.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.8.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.8.3. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.9. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.9.1. Adicionalmente às penalidades previstas acima, o Cotista inadimplente não terá o direito a voto sobre a totalidade das Cotas por ele detidas até que (i) o inadimplemento seja sanado ou (ii) até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, nos termos do Regulamento.

5.9.2. Uma vez que o inadimplemento do Cotista seja verificado, a Administradora, em favor do Fundo, poderá a seu critério: (a) ajuizar processo de execução contra o Cotista para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; (b) notificar os outros Cotistas do Fundo para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do

recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista inadimplente; ou; (c) uma vez decorrido o prazo previsto na alínea “b” deste item, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista inadimplente, a Administradora poderá alienar as Cotas, integralizadas ou não integralizadas, do Cotista Inadimplente, a terceiros, Cotistas ou não do Fundo, por meio de negociações privadas, a fim de obter recursos para pagamento do valores devidos ao Fundo.

5.10. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.10.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.10.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.11. Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.11.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.11.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.11.3. Será admitido à Administradora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora.

5.12. Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando

em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta (“Notificação de Oferta”). Dentro de até 10 (dez) dias contados do recebimento de uma Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviar aos demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”) notificação a respeito do Direito de Preferência, reproduzindo as informações objeto da Notificação de Oferta. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação da Administradora, os Cotistas deverão informar por escrito à Administradora se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas. A ausência de resposta do Cotista dentro de tal prazo representará renúncia de seu Direito de Preferência.

5.13. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, a Administradora deverá oferecer tais sobras aos Cotistas Ofertados que exerceram anteriormente o Direito de Preferência, proporcionalmente ao número de Cotas Ofertadas que tais Cotistas Ofertados se comprometeram a adquirir por meio do exercício do Direito de Preferência. Para tanto, a Administradora deverá entregar aos Cotistas Ofertados aplicáveis a notificação de oferta de sobras, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo inicial de exercício do Direito de Preferência (“Notificação de Sobras”). Os Cotistas Ofertados aplicáveis terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da entrega da Notificação de Sobras para exercer o Direito de Preferência em relação às sobras de Cotas Ofertadas.

5.14. Caso, após o procedimento de oferta de sobras previsto acima, ainda restem Cotas Ofertadas não adquiridas, o Investidor poderá alienar tais Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador, observados os Termos da Oferta, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento do prazo de exercício de Direito de Preferência. Caso a transferência das Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador não seja concluída neste prazo e o Investidor ainda assim pretenda transferir Cotas Ofertadas, o Investidor deverá repetir o procedimento de Direito de Preferência em relação à tal transferência.

5.15. Os Cotistas Ofertados que exercerem o Direito de Preferência deverão adquirir as Cotas Ofertadas em estrita observância aos Termos da Oferta.

5.16. Os Cotistas que sejam fundos de investimento poderão ceder o Direito de Preferência de que trata o item 5.12 para outros veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo mesmo gestor de tal Cotista.

5.17. Não haverá incidência do Direito de Preferência previsto no item 5.12 na hipótese de transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista que seja um fundo de investimento para outros veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pelo mesmo gestor de tal Cotista.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. Amortizações. A Administradora, por recomendação do Comitê de investimentos, poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| DELIBERAÇÕES | QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO |
|--|--|
| (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria simples das Cotas Subscritas |
| (ii) a alteração do presente Regulamento, salvo alterações específicas que exijam quórum superior, de acordo com esta cláusula; | Maioria absoluta das Cotas Subscritas |
| (iii) a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto, exceto na hipótese do item (iv), abaixo; | (Maioria Simples das Cotas Subscritas) |
| (iv) a destituição ou substituição do Consultor Especializado; | Por Justa Causa: 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas Sem Justa Causa: 75% das Cotas Subscritas Por Evento de Equipe-Chave: 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas |
| (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; | 75% das Cotas Subscritas |
| (vi) a emissão e distribuição de novas Cotas; | Maioria Simples das Cotas Subscritas |
| (vii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; | 75% das Cotas Subscritas |
| (viii) a antecipação do Prazo de Duração; | 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas |
| (ix) a prorrogação do Prazo de Duração; | Maioria Simples das Cotas Subscritas |
| (x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; | 75% das Cotas Subscritas |
| (xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo; | 75% das Cotas Subscritas |
| (xii) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578; | Maioria simples das Cotas Subscritas |
| (xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo; | 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas |
| (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas |

| | | |
|---------|---|--------------------------------------|
| (xv) | a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento; | Maioria Simples das Cotas Subscritas |
| (xvi) | a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578; | Maioria Simples das Cotas Subscritas |
| (xvii) | a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento; | Maioria Simples das Cotas Subscritas |
| (xviii) | a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578; e | 75% das Cotas Subscritas |
| (xix) | a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas. | Maioria simples das Cotas Subscritas |

7.2. Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os

Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. Comitê de investimentos. O Fundo terá um Comitê de Investimentos formado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de indicação do Consultor Especializado e 1 (um) da Administradora, pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelo Consultor Especializado e pela Administradora, respectivamente, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes da Administradora e do Consultor Especializado.

8.1.1. Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo Prazo de Duração do Fundo.



8.1.2. Somente poderão ser eleitos para o Comitê de Investimentos os membros que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (ii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos deste item; e
- (iii) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.1.3. Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença em reuniões do Comitê de Investimentos.

8.1.4. Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente, por um novo membro, a ser indicado pelo Consultor Especializado ou pela Administradora, conforme o caso. O novo membro será indicado através de correspondência encaminhada à Administradora pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

8.2. Competência. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, das Companhias Investidas, do Fundo e da Administradora;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (iv) discutir sobre a oportunidade e conveniência de realizar novas emissões de Cotas, na forma do item 5.4. deste Regulamento;
- (v) deliberar acerca da prorrogação do Período de Investimento do Fundo.

8.3. Quórum de Deliberação. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria dos membros eleitos.

8.4. Reuniões. Os membros do Comitê de investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer dos membros com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4.1. Ficam dispensadas as convocações escritas quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

8.4.2. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

8.4.3. As reuniões do Comitê de Investimentos podem ser realizadas pessoalmente ou por meio de conferências telefônicas, videoconferências ou outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou por correio eletrônico. A confirmação do voto proferido por cada membro deverá ser apresentada por escrito à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da reunião, sendo admitida a apresentação de tal confirmação por correio eletrônico que tenha o membro do Comitê de investimentos como remetente.

CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração e ao Bônus de Desempenho, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;



- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a pareceres legais e/ou de natureza técnica, *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, despesas de viagens do Consultor Especializado e/ou de profissionais que exerçam funções de natureza técnica necessárias para a avaliação de eventuais investimentos a serem realizados pelo Fundo, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ficando excluído deste valor a remuneração do Consultor Especializado;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

9.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

9.4. Reembolso de Despesas para investimento nas Companhias Alvo. As despesas incorridas pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM necessárias para a avaliação de eventuais investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Companhias Alvo serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observado o valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

10.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3. Alteração no *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pelo Consultor Especializado, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

11.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO

12.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE INSOLVÊNCIA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de

investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM;

- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas

mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre os investimentos nas Companhias Alvo. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; a criação de novos tributos; e mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (xix) **RISCOS RELACIONADOS À LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO.** O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica, em especial à regulamentação e supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Ministério de Minas e Energia - MME. Estes e outros órgãos tem, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Dessa forma, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica pelas Companhias

Alvo do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medidas tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Alvo. Além disso, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Neste sentido, se as Companhias Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados;

- (xx) **RISCOS DE INTERRUPÇÕES OU FALHAS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.** A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxi) **RISCOS DE PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.** A produtividade do projeto da Companhia Investida pode não atingir os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida, o que pode ser ocasionado por falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- (xxii) **RISCOS DE SUPRIMENTO.** Em caso de usinas de biomassa, há risco de suprimento insuficiente de matéria prima orgânica ou entrega de suprimentos com baixa qualidade. Dessa forma, a produção de energia encontra-se limitada devido à quantidade e à qualidade do combustível, uma vez que há fatores que afetam diretamente a eficiência da geração de energia, como, mas não se limitando, a umidade ou a quantidade de impurezas presentes no insumo.
- (xxiii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxiv) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em

Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xxv) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

12.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, da possibilidade de ter de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.3. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com

a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral e a Administradora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



14.2. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

14.3. Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.4. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

14.5. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [.] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [.] EMISSÃO DE COTAS (“[.] Emissão”)

| | |
|------------------------------|-----|
| MONTANTE TOTAL DA OFERTA | [.] |
| QUANTIDADE DE CLASSES | [.] |
| QUANTIDADE TOTAL DE COTA | [.] |
| PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA) | [.] |
| FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS | [.] |
| MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA | [.] |
| SUBSCRIÇÃO DAS COTAS | [.] |
| INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS | [.] |
| PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO | [.] |

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

| | |
|------------------------------|--|
| MONTANTE TOTAL DA OFERTA | R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) |
| QUANTIDADE DE CLASSES | 1 |
| QUANTIDADE TOTAL DE COTA | 100.000 (cem mil) cotas |
| PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA) | R\$ 1.000 (mil reais) |
| FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS | (i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.313.996/0001-50. |
| MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA | R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais) |
| SUBSCRIÇÃO DAS COTAS | As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476. |
| INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS | Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. |
| PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO | Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais). |

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



* * *